

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

17.06.2026 – 1ª versão

Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Público-Alvo	3
3. Premissas	4
4. Definições	8
5. Procedimentos e Limites	9
7. Responsabilidades	15
8. Penalidades	17
9. Referências.....	17
10. Formulários/ Modelos.....	18
11. Disposições Finais	18
12. Anexos	20
13. Históricos de Versões	20

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

1. Objetivo

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política”) visa estabelecer regras, diretrizes, conceitos, procedimentos e práticas destinadas à prevenção, identificação, monitoramento, combate e mitigação de riscos relacionados à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”).

Esta Política deve orientar a conduta ética de todos os Colaboradores e Parceiros que mantenham relacionamento com a **Pressseg Serviços de Segurança LTDA.** (“Pressseg”), garantindo que suas atividades sejam realizadas em conformidade com os princípios, valores e diretrizes adotados pela Empresa, bem como com a legislação e regulamentação aplicáveis.

Adicionalmente, esta Política tem como objetivo assegurar que, durante a condução das atividades, operações e negócios da Pressseg, sejam observados os mais elevados padrões de integridade, legalidade, ética e transparência, mitigando riscos de envolvimento, direto ou indireto, em práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

2. Público-Alvo

A presente Política se aplica a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, a favor, no interesse ou para benefício da **Pressseg**, incluindo Fornecedores de produtos e/ou serviços, sem limitação **(todos em conjunto definidos nesta Política como**

“Colaboradores e Parceiros”).

3. Premissas

3.1. Regula-se nesta Política:

- (a) a implementação e o fortalecimento das diretrizes, procedimentos e controles destinados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”) no âmbito da Pressseg;
- (b) a adoção de metodologia de avaliação interna de riscos, bem como o estabelecimento de regras, procedimentos e controles internos adequados à natureza, porte, complexidade e perfil das atividades desenvolvidas pela Pressseg;
- (c) o estabelecimento de procedimentos de identificação, qualificação e cadastro de clientes, parceiros, fornecedores e demais partes relacionadas, incluindo diligências contínuas voltadas à obtenção de informações complementares e à identificação de seus respectivos beneficiários finais, quando aplicável;
- (d) as diretrizes e procedimentos para monitoramento, análise, identificação e comunicação de operações, transações, propostas ou situações com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- (e) os critérios e procedimentos relacionados ao registro de operações, armazenamento, preservação e manutenção de documentos, informações e evidências, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (f) a implementação de medidas destinadas ao cumprimento de sanções, restrições e determinações nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo:
 - i. medidas de indisponibilidade de bens, direitos e valores decorrentes de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”); e
 - ii. atendimento a demandas de cooperação jurídica internacional, observada a legislação vigente e demais normas aplicáveis;
- (g) o estabelecimento da estrutura de governança corporativa relacionada à

PLD/FTP, incluindo responsabilidades, competências e fluxos de reporte das áreas envolvidas;

(h) a definição da metodologia de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e mitigação dos riscos de PLD/FTP identificados nas atividades e operações da Pressseg;

(i) os mecanismos de compartilhamento e intercâmbio de informações entre áreas internas, terceiros e autoridades competentes, quando permitido ou exigido pela legislação aplicável; e

(j) o detalhamento dos conceitos relacionados à PLD/FTP, incluindo as etapas, tipologias, sinais de alerta e características de pessoas, operações, produtos, serviços, parceiros, canais de distribuição, ambientes de negociação e demais situações mais suscetíveis à prática desses ilícitos, bem como os procedimentos preventivos a serem observados pela Pressseg.

3.2. Lavagem de Dinheiro:

3.2.1. A legislação brasileira, em alinhamento às normas e recomendações internacionais, estabelece mecanismos destinados à prevenção, identificação e combate à lavagem de dinheiro, visando impedir a utilização do sistema financeiro e das atividades empresariais para ocultação ou dissimulação de recursos de origem ilícita.

3.2.2. O crime de lavagem de dinheiro consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, com o objetivo de integrá-los ao sistema econômico e financeiro formal com aparência de licitude.

3.2.3. No contexto nacional e internacional de prevenção à lavagem de dinheiro, destacam-se, especialmente, a atuação dos seguintes órgãos e entidades:

- (a) Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”);
- (b) Banco Central do Brasil (“BACEN”);
- (c) Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- (d) Controladoria-Geral da União (“CGU”);
- (e) Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- (f) Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”);
- (g) Grupo de Ação Financeira (“GAFI”);
- (h) Ministério Público Federal (“MP”);
- (i) Polícia Federal (“PF”); e
- (j) Receita Federal do Brasil (“RFB”).

3.2.4. Adicionalmente, destaca-se a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (“ENCCLA”), iniciativa criada em 2003 que reúne órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público e demais instituições de controle e fiscalização, com o objetivo de fortalecer o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil.

3.2.5. A lavagem de dinheiro é tradicionalmente dividida em três fases, que podem ocorrer de forma independente ou simultânea:

- (a) Colocação: introdução de recursos de origem ilícita no sistema econômico e financeiro;
- (b) Ocultação: realização de movimentações e operações destinadas a dificultar o rastreamento e a identificação da origem dos recursos; e
- (c) Integração: reinserção dos recursos no mercado formal com aparência de legalidade.

3.3. Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

- 3.3.1. A lavagem de dinheiro pode ser utilizada como mecanismo para ocultar recursos destinados ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, razão pela qual a prevenção e o combate a esses ilícitos constituem prioridade no âmbito nacional e internacional.
- 3.3.2. O financiamento do terrorismo consiste na destinação, fornecimento, arrecadação ou movimentação de recursos, bens ou valores para apoiar, financiar ou viabilizar atividades terroristas, organizações terroristas ou indivíduos envolvidos com terrorismo, independentemente da origem lícita ou ilícita dos recursos utilizados.
- 3.3.3. Já o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa refere-se à disponibilização de recursos ou apoio financeiro destinados ao desenvolvimento, produção, aquisição, armazenamento, transporte ou utilização de armas nucleares, químicas ou biológicas, em desacordo com tratados, sanções e normas internacionais.
- 3.3.4. Nesse contexto, o Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) estabelece medidas e sanções internacionais destinadas à prevenção e combate ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, impondo aos Estados-membros a obrigação de adotar mecanismos de controle, monitoramento e bloqueio de bens, direitos e valores relacionados a tais práticas.
- 3.3.5. O Brasil, em conformidade com seus princípios constitucionais e compromissos internacionais, repudia o terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, reconhecendo tais práticas como graves ameaças à paz, à segurança internacional, à ordem econômica e à integridade do sistema financeiro.

4. Definições

Para fins da presente Política, os seguintes termos devem ser interpretados conforme indicado:

- i. **Atos Ilícitos:** o ato ilícito é a manifestação de vontade, dolosa ou culposa, que contraria a lei, viola direitos e causa danos, seja por omissão, negligência ou imprudência, podendo estes danos serem físicos, morais ou patrimoniais.
- ii. **Colaborador(es):** pessoa que mantém vínculo empregatício ou estatutário com a Pressseg, incluindo os integrantes de órgãos deliberativos da Pressseg, de seus Comitês e da Diretoria, bem como todos os funcionários em tempo integral e temporário, funcionários terceirizados e estagiários.
- iii. **Due Diligence:** verificação de informações sobre quaisquer Fornecedores ou outros terceiros que recebam quaisquer verbas da Pressseg.
- iv. **Financiamento do Terrorismo (“FT”):** trata-se do fornecimento de fundos para atividades terroristas, sendo que esses fundos podem ter origem legal, como doações e ganho de atividades econômicas lícitas, ou origem ilegal, como as procedentes de atividades ilícitas (crime organizado, tráfico de drogas, contrabando, fraude, extorsão, sequestro, entre outras).
- v. **Lavagem de Dinheiro (“LD”):** é um conjunto de práticas criminosas que tem como objetivo tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- vi. **Parceiro(s):** os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Empresa, bem como seus sócios ou acionistas.
- vii. **Pessoa Politicamente Exposta (“Politically Exposed Person” – “PEP”):** Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

- viii. **Poder Público:** engloba entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal e Territórios, bem como entidades da administração pública indireta que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de interesse público ou atividades econômicas exploradas pelo Estado que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
- ix. **Programa de Integridade:** conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, monitoramento e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como na aplicação efetiva do Código de Ética e Conduta, Políticas e Diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.
- x. **Proliferação de Armas de Destruição em Massa:** fabricação, aquisição, uso e repasse de armas nucleares, químicas e biológicas, visando promover destruição em grande escala.
- xi. **Terceiro(s):** clientes, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Pressseg.

5. Procedimentos e Limites

- 5.1. A Pressseg manterá regras, procedimentos e controles internos destinados à prevenção, identificação, monitoramento e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP"), assegurando recursos humanos, tecnológicos, financeiros e operacionais adequados para a efetiva implementação e manutenção do programa.
- 5.2. A Alta Administração da Pressseg deverá apoiar, supervisionar e promover a efetividade dos controles de PLD/FTP, assegurando autonomia, independência e recursos adequados à área responsável pela condução das atividades relacionadas ao tema.
- 5.3. A Pressseg adotará abordagem baseada em risco (*Risk Based Approach*) para definição, implementação e aplicação de seus controles de PLD/FTP, considerando,

dentre outros fatores, o perfil de clientes, Parceiros, operações, produtos, serviços, regiões geográficas e demais riscos identificados.

- 5.4. A Pressseg realizará avaliação interna periódica de riscos com o objetivo de identificar, analisar, classificar, monitorar e mitigar riscos relacionados à utilização de seus produtos, serviços, operações e relacionamentos comerciais para práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.
- 5.5. Todas as atividades e operações da Pressseg deverão observar a legislação nacional e internacional aplicável, bem como os compromissos assumidos pelo Brasil relacionados à prevenção e combate à PLD/FTP.
- 5.6. A área responsável pelos controles de PLD/FTP deverá atuar com independência, autonomia técnica e acesso às informações necessárias para o desempenho de suas atribuições.
- 5.7. A Pressseg manterá registro das operações, transações, pagamentos, cadastros e demais informações relacionadas a Clientes, Parceiros e Terceiros, incluindo, quando aplicável, a identificação do beneficiário final, observadas a legislação vigente e as determinações das autoridades competentes.
- 5.8. Os registros, documentos, comunicações, relatórios, cadastros e evidências relacionados aos procedimentos de PLD/FTP deverão ser armazenados e preservados pelo prazo mínimo exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- 5.9. A Pressseg repudia qualquer prática relacionada à corrupção, fraude, suborno, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e quaisquer outros atos ilícitos.
- 5.10. **Procedimentos de Identificação, Cadastro e Due Diligence**

- 5.10.1. A Pressseg adotará procedimentos de *Know Your Customer* (“KYC”), destinados à identificação, qualificação, classificação e monitoramento de clientes e terceiros, incluindo diligências complementares e identificação de beneficiários finais, quando aplicável.
- 5.10.2. A Pressseg adotará procedimentos de *Know Your Employee* (“KYE”), destinados à identificação, qualificação e monitoramento de candidatos, Colaboradores e Parceiros vinculados à Empresa, com foco na prevenção e combate à PLD/FTP.
- 5.10.3. A Pressseg adotará procedimentos de *Know Your Supplier* (“KYS”), destinados à identificação, qualificação, classificação e monitoramento de Fornecedores e Prestadores de serviços, incluindo procedimentos de *Due Diligence* compatíveis com os riscos identificados.
- 5.10.4. A Pressseg adotará procedimentos de *Know Your Partner* (“KYP”), destinados à identificação, qualificação e monitoramento de Parceiros comerciais, patrocinados, beneficiários de doações e demais terceiros com os quais mantenha relacionamento comercial ou institucional.
- 5.10.5. A realização de investimentos, operações estratégicas, contratações relevantes ou novos relacionamentos comerciais poderão ser condicionados à realização prévia de procedimentos de *Due Diligence*, análise de integridade e avaliação de riscos.
- 5.10.6. A Pressseg poderá manter relação exemplificativa de sinais de alerta (*red flags*) relacionados à PLD/FTP para auxiliar na identificação de operações e comportamentos suspeitos.

5.11. Monitoramento, Controles e Limites

- 5.11.1. A Pressseg adotará procedimentos de monitoramento contínuo das operações financeiras, transações e relacionamentos comerciais, observando parâmetros estabelecidos pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes.
- 5.11.2. Na análise das operações, poderão ser considerados, dentre outros fatores:
- (a) instrumentos e meios utilizados na operação;
 - (b) forma de realização e frequência das transações;
 - (c) partes envolvidas e beneficiários finais;
 - (d) compatibilidade entre a operação, a capacidade financeira e a atividade econômica das partes envolvidas; e
 - (e) quaisquer indícios de irregularidade, inconsistência, ocultação patrimonial ou ilegalidade.
- 5.11.3. A Pressseg implementará procedimentos de monitoramento de listas restritivas, sanções nacionais e internacionais e determinações de indisponibilidade de ativos, observando especialmente a legislação vigente e as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”).
- 5.11.4. A Pressseg poderá adotar medidas restritivas, suspender negociações, recusar contratações ou encerrar relacionamentos comerciais quando identificados indícios de envolvimento em práticas relacionadas à PLD/FTP ou outras atividades ilícitas.
- 5.11.5. Pagamentos e recebimentos em espécie deverão observar os controles internos, limites e procedimentos definidos pela Pressseg, podendo ser restringidos ou proibidos conforme avaliação de risco.
- 5.11.6. A Pressseg adotará controles relacionados ao desenvolvimento de novos produtos, serviços, tecnologias e operações, visando prevenir sua utilização para

práticas ilícitas relacionadas à PLD/FTP.

5.12. Comunicação de Operações Suspeitas

- 5.12.1. A Pressseg adotará procedimentos internos para identificação, análise, registro e comunicação de operações, propostas de operações ou situações suspeitas às autoridades competentes, observados os prazos e requisitos previstos na legislação aplicável.
- 5.12.2. Os processos de análise e comunicação de operações suspeitas deverão ser conduzidos de forma sigilosa, confidencial, imparcial e independente.
- 5.12.3. É proibido comunicar, informar ou dar ciência a clientes, Parceiros ou terceiros acerca da existência de análises, investigações ou comunicações de operações suspeitas às autoridades competentes, salvo quando expressamente permitido pela legislação aplicável.
- 5.12.4. Quando exigido pela legislação aplicável, as comunicações às autoridades competentes deverão ser realizadas em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da conclusão da análise da operação ou da identificação da situação suspeita.
- 5.12.5. Todos os Colaboradores, Parceiros e terceiros vinculados à Pressseg deverão comunicar imediatamente à área de Compliance ou ao Canal de Denúncia qualquer situação, comportamento, operação ou indício relacionado à PLD/FTP de que tenham conhecimento.

5.13. Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”)

- 5.13.1. O início e a manutenção de relacionamento comercial com Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”), seus familiares, representantes ou pessoas de relacionamento próximo poderão estar sujeitos à aprovação da Diretoria da Pressseg e à adoção de diligências reforçadas e monitoramento contínuo.

5.14. Treinamentos, Auditoria e Melhoria Contínua

- 5.14.1. A Pressseg manterá programa periódico de treinamento e conscientização sobre prevenção e combate à PLD/FTP destinado aos Colaboradores, Parceiros e terceiros aplicáveis.
- 5.14.2. Os controles, procedimentos e mecanismos relacionados à PLD/FTP serão avaliados, revisados e testados periodicamente, visando assegurar sua efetividade, atualização e aderência às normas aplicáveis.
- 5.14.3. O programa de prevenção e combate à PLD/FTP poderá ser submetido a avaliações de auditoria interna e/ou auditoria independente.

6. Reporte e Dúvidas

- 6.1. Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Parceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política, do Código de Ética e Conduta e das Leis Anticorrupção, deverão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador ou Parceiro, a área de Compliance ou departamento Jurídico da Pressseg. O reporte de suspeitas de violação à legislação e a esta Política deverá ser feito ao Canal de Denúncia e/ou área de Compliance de forma imediata e acompanhada do maior número possível de informações, incluindo, mas não se limitando a:
- (a) descrição dos fatos e, se houver, documentação que auxilie na avaliação do caso e encaminhamento de ações;
 - (b) onde e quando a violação aconteceu ou está acontecendo; e
 - (c) quem são os Colaboradores e/ou Parceiros envolvidos e/ou possíveis testemunhas.

6.2. A Pressseg incentiva seus Colaboradores e Parceiros a reportarem ao Canal de Denúncia quaisquer condutas contrárias a essa Política, utilizando os seguintes canais:

- **Canal de Denúncia – Alô Ética:** aloetica.com.br/presseg

- **Pelo Telefone:** 0800 00 01 336 (secretária eletrônica)

- **Pelo E-mail:** presseg@aloetica.com.br

6.3. As denúncias poderão ser registradas de forma anônima ou identificada. A Pressseg assegura o anonimato e confidencialidade dos relatos recebidos pelo Canal de Denúncia, bem como não tolera qualquer forma de retaliação contra pessoas, internas ou externas, que, de boa-fé, comuniquem violações ou suspeitas de violação a esta Política ou ao seu Código de Ética e Conduta. A prática de retaliação constitui infração a esta Política e sujeita o infrator à aplicação de medidas disciplinares cabíveis, que podem incluir, conforme o caso, o desligamento do Colaborador ou rescisão contratual com o Parceiro da Pressseg.

6.4. Relatos recebidos por outros meios institucionais (Ex: gestor, recursos humanos, jurídico, e-mail direto, conversa presencial, etc.) poderão ser formalizados no Canal de Denúncia pela área de Compliance, jurídico ou área responsável, para fins de registro centralizado, rastreabilidade, confidencialidade, preservação da governança e estatísticas do canal e tratamento adequado.

7. Responsabilidades

7.1. Alta Administração

Compete à Alta Administração:

(a) assegurar o comprometimento da Empresa com a prevenção à lavagem de dinheiro,

ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa;

(b) apoiar a implementação e manutenção dos controles internos relacionados à PLD/FTP; e

(c) promover Cultura de Compliance e integridade na Empresa.

7.2. Área de Compliance

Compete à área de Compliance:

- (a) monitorar o cumprimento desta Política e da legislação aplicável;
- (b) implementar e revisar controles internos relacionados à PLD/FTP;
- (c) conduzir processos de *Due Diligence*, quando aplicável;
- (d) analisar situações suspeitas e adotar as medidas cabíveis;
- (e) apoiar treinamentos e ações de conscientização; e
- (f) reportar não conformidades identificadas.

7.3. Gestores e Líderes

Compete aos Gestores e Líderes:

- (a) assegurar o cumprimento desta Política em suas áreas de atuação;
- (b) comunicar suspeitas de irregularidades ou operações atípicas; e
- (c) cooperar com procedimentos de monitoramento e apuração.

7.4. Colaboradores e Parceiros

Compete aos Colaboradores e Parceiros:

- (a) cumprir esta Política e os procedimentos internos aplicáveis;
- (b) comunicar operações, propostas ou situações suspeitas relacionadas à PLD/FTP;

- (c) cooperar com processos de *Due Diligence* e investigações internas; e
- (d) participar dos treinamentos obrigatórios relacionados à PLD/FTP.

7.5. Departamento Jurídico

Compete ao departamento Jurídico:

- (a) prestar suporte jurídico relacionado à legislação aplicável à PLD/FTP; e
- (b) apoiar a análise de riscos e medidas decorrentes de situações suspeitas ou não conformidades identificadas.

8. Penalidades

- 8.1. A não observância dos procedimentos desta Política, por parte dos Colaboradores, após o processo de investigação interna pelo Comitê de Ética da Pressseg, poderá sujeitar o infrator a sanções disciplinares adequadas, definidas de forma proporcional ao tipo de violação, grau de responsabilidade dos envolvidos, gravidade e abrangência dos resultados, considerando as regras internas dispostas na Política de Medidas Disciplinares e no Código de Ética e Conduta da Pressseg, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.
- 8.2. Com relação a Parceiros, o descumprimento desta Política ou à legislação aplicável poderá ensejar a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.

9. Referências

- i. Código de Ética e Conduta da Pressseg;
- ii. Código Penal Brasileiro;
- iii. Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”);

- iv. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”);
- v. Lei nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações”);
- vi. Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”);
- vii. Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”);
- viii. Política de Prevenção à Corrupção e à Fraude da Pressseg;
- ix. demais Políticas, Procedimentos e Normativos Internos relacionados à ética, integridade, direitos humanos e conformidade corporativa;
- x. Lei nº 9.613/1998 (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”);
- xi. Lei nº 12.683/2012 (“Alterações da Lei de Lavagem de Dinheiro”);
- xii. Lei nº 13.260/2016 (“Lei Antiterrorismo”);
- xiii. Lei nº 13.810/2019 (“Cumprimento de Sanções do Conselho de Segurança da ONU”);
- xiv. Lei Complementar nº 105/2001 (“Sigilo das Operações Financeiras”);
- xv. Circular BCB nº 3.978/2020 (“Política, Procedimentos e Controles de PLD/FT”);
- xvi. Circular BCB nº 4.001/2020 (“Procedimentos para Comunicação ao COAF”);
- xvii. Resolução BCB nº 44/2020 (“Comunicação de Operações Suspeitas ao COAF”);
- xviii. Instrução Normativa BCB nº 262/2022 (“Procedimentos Operacionais de PLD/FT”);
- xix. Decreto nº 10.270/2020 (“Combate ao Financiamento do Terrorismo”);
- xx. ABNT NBR ISO 37301 — Sistema de Gestão de Compliance; e
- xxi. ABNT NBR ISO 37001 — Sistema de Gestão Antissuborno

10. Formulários/ Modelos

- i. Termo de Ciência e Compromisso. (ANEXO I)

11. Disposições Finais

- 11.1. Este documento tem validade de dois anos a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério. As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos administradores competentes da Pressseg. Esta Política entra

em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, sendo arquivada somente durante o prazo de sua vigência e descartada somente decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após o término de sua vigência.

- 11.2. Todos os Colaboradores e Parceiros deverão, obrigatoriamente, ler, compreender e aderir às disposições desta Política, mediante o preenchimento e assinatura do **Termo de Ciência e Compromisso** (formulário anexo) e/ou registro formal de participação nos treinamentos relacionados ao tema, quando convocados. A assinatura do referido Termo e/ou o registro de participação nos treinamentos constitui condição para o exercício de atividades em nome da Pressseg, sendo a guarda, controle e arquivamento desses registros de responsabilidade da área de Recursos Humanos ou da área formalmente designada.
- 11.3. A ausência de formalização poderá resultar em restrições operacionais, impedimento de atuação em determinadas atividades e/ou aplicação das medidas disciplinares cabíveis, conforme aplicável.

12. Anexos

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que:

- (a) recebi, li e compreendi a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa da Pressseg;
- (b) concordo integralmente com as regras e orientações nele contidas;
- (c) assumo o compromisso de cumpri-las integralmente.

Nome:

() Colaborador () Parceiro

CPF/CNPJ:

Data: / /

Assinatura: _____

13. Históricos de Versões

Versão	Data	Elaborado por	Aprovado por
1ª	Junho/2026	Departamento Jurídico	Diretoria